ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 03/06/2005
HORA: 10:004
ASS:

LEI Nº 2.227/2005

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica criado o Conselho do Programa Bolsa Família do Município de Dois Irmãos – CPBFMDI, órgão de caráter permanente, de controle e participação social do Programa vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º - Compete ao Conselho do Programa Bolsa Família do Município de Dois Irmãos – CPBFMDI:

I – acompanhar, avaliar, subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III – acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º - O Conselho do Programa Bolsa Família do Município de Dois Irmãos – CPBFMDI será composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução:

I – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

III – Departamento de Assistência Social;

IV – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
V – Sindicatos;
VI – Círculo de Pais e Mestres;
VII – Pastorais das Igrejas;
VIII – Associação dos Moradores.

Art. 4º - A participação no Conselho do Programa Bolsa Família do Município de Dois Irmãos – CPBFMDI será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 5º - As reuniões realizadas pelo Conselho deverão ser registradas em ata, a qual conterá, no mínimo, a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões tomadas.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por esse e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 30 DE MAIO DE 2005.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.